



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa jurídica destinada à prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários para os imóveis relacionados nesse termo de referência, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro, por período indeterminado.
- 1.2. A prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, destina-se aos imóveis a seguir discriminados, com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
|---|----------------------|-----------|--------------------|---------------------|
| ENDEREÇO | CÓDIGO IDENTIFICADOR | CATEGORIA | VALOR MÉDIO MENSAL | VALOR ANUAL |
| Avenida Getúlio Vargas, 230 Centro | 12814368 | Publica | R\$ 256,45 | R\$ 3.077,40 |
| Rua Major Jerônimo, 566 | 132677491 | Publica | R\$ 181,36 | R\$ 2.176,32 |
| Travessa Cândido Portinari, 153, B. Rosário | 0004.922.000.2 | Pública | R\$ 203,22 | R\$ 2.438,64 |
| | | | TOTAL | R\$ 7.692,36 |

Obs.: É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Prefeitura Universitária, através de ofício para a Diretoria Financeira da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Prover as instalações do Campus Patos de Minas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU de serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas.
- 2.2. O serviço é necessário tanto às atividades administrativas quanto às de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nas unidades que funcionam naqueles endereços identificados e em futuras instalações da Universidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contrato é Serviço Público Essencial de Água e Esgoto, sendo caracterizado Dispensa por Inexigibilidade de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à



área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Fornecimento de água e esgoto dinâmico com coleta para os prédios e instalações da Universidade Federal de Uberlândia Campus Patos de Minas, através das redes públicas de saneamento.

4.1.2. Fornecer manutenção, reparos e ou substituição de hidrômetros quando necessário.

4.1.3. A execução da prestação dos serviços será feita com recursos humanos e materiais pertencentes à contratada, por tempo indeterminado, uma vez que não existe outra companhia que atenda o Município.

4.1.4. A inclusão de pontos de fornecimento deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. A demanda do serviço foi estimada pelo histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses nos prédios já ocupados pela Universidade, a mesma poderá sofrer alterações por meio de aditivos se necessário, de acordo com o volume da comunidade acadêmica que frequenta os locais e também quando da inclusão de nova instalação do Campus.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:

6.1.1. Fornecimento de água e esgoto tratado contínuo sem interrupções por longos períodos.

6.1.2. Manutenções ou obras que interfiram no fornecimento devem ser avisadas com antecedência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita medição do consumo de água em litros (m³), a Contratada deverá disponibilizar os hidrômetros de cada local/imóvel em boas condições de conservação, promovendo sua substituição quando necessário.



8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada logo na data de assinatura do Contrato, na forma que segue:

8.1.1. Fornecimento de água e esgoto bem como manutenção e substituição de hidrômetro serão verificados pelo fiscal do contrato.

8.1.2. A medição do consumo de água será feita mensalmente pela contratada que deverá emitir a fatura de serviços.

8.1.3. Os valores de tarifas por faixa de consumo devem seguir tabela vigente da contratada e estar de acordo com legislação municipal.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. VALOR ESTIMADO DE GASTOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O consumo mensal estimado, para os imóveis relacionados, foi apurado pela média de consumo dos meses de jan/2016 a dez/2016. O valor mensal estimado, calculado com base no preço médio do m³ vigente em fev/2017 de R\$ 7,62 para consumidores públicos, resultando assim em um valor anual estimado em R\$ 7.692,46 (sete mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

10. PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA:

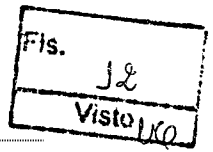
10.1. O fornecedor deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhada das respectivas contas individuais de cada ponto de fornecimento. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, localizada à Avenida Getúlio Vargas, 230 Centro, com prazo mínimo de 15 (quinze) de antecedência ao seu vencimento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo de referência, mediante crédito em conta corrente Bancária do fornecedor, através do Banco do Brasil S/A;

10.3. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;

10.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

10.5. O fiscal do contrato, representante da Universidade, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;



11. VIGÊNCIA

A contratação será por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

12. DO PREÇO E REAJUSTES

A Universidade pagará ao fornecedor, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, o preço fixado nas tabelas em vigor por faixa de consumo, conforme dispõe a legislação Estadual que trata da oferta dos serviços, especialmente os valores cobrados.

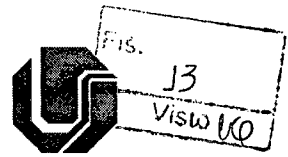
Os preços serão reajustados de acordo com a legislação estadual aprovando o aumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 13.6. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.
- 13.7. Obedecer às disposições legais que tratam dos serviços de fornecimento de água e uso das redes coletoras de esgoto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.16. Manter o fornecimento regular dos serviços, comunicando eventuais suspensões;
- 14.17. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços de manutenção;
- 14.18. Incluir e/ou excluir novos imóveis pertencentes ou de uso da Universidade como pontos de fornecimento;
- 14.19. Emitir fatura de serviços mensal conforme estabelecido neste termo de referência;
- 14.20. As faturas devem ser entregues na Prefeitura Universitária à Avenida Getúlio Vargas, 230 Centro, com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.10. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este termo de referência:

| FISCAL | LOTAÇÃO | CPF | SIAPE |
|--------|---------|-----|-------|
|--------|---------|-----|-------|



| | | | |
|-------------------------------|-------|----------------|---------|
| Pollyana Alves de Faria Cunha | PREFE | 086.256.646-01 | 2814155 |
|-------------------------------|-------|----------------|---------|

17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não mantiver a proposta.

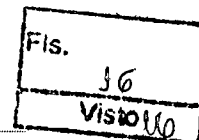
18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 18.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

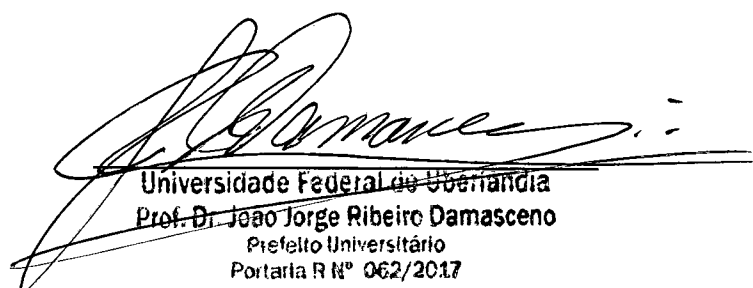


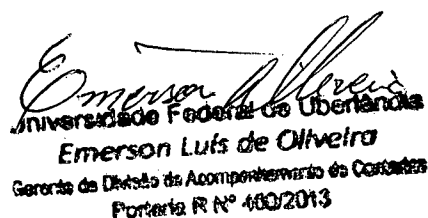
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA



- 18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Uberlândia MG, 21 de fevereiro de 2017.


Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. João Jorge Ribeiro Damasceno
Prefeito Universitário
Portaria R Nº 062/2017


Universidade Federal de Uberlândia
Emerson Luis de Oliveira
Gerente da Divisão de Acompanhamento de Contas
Portaria R Nº 480/2013